



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO/SME Nº 01, de 02 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades educacionais da rede municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal Nº 7.755, de 2 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto Municipal Nº 7.775 de 02/02/2021, que dispõe sobre o plano de retorno às atividades presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do município de Pirassununga e dá outras providências;

A Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

A Deliberação CEE 194/2021 que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto Estadual 65.384, de 17/12/2020;

A Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas;

A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

A oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

Resolve:

Art. 1º. Conforme calendário escolar homologado pela Diretoria Regional de Ensino de Pirassununga, o ano letivo da rede municipal de ensino de Pirassununga tem início em 01 de fevereiro de 2021, com atividades presenciais e/ou com atividades por meio remoto.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 2º O retorno presencial, por meio de revezamento de grupo de alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pirassununga, dar-se-á a partir de 08 de fevereiro iniciando com os alunos matriculados nas turmas de 5º ano (Ensino Regular) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)

§1º O percentual a ser observado em cada agrupamento, não poderá exceder:

I - 35% dos alunos na segunda-feira;

II - 35% dos alunos na quarta-feira;

III - 30 % dos alunos na sexta-feira.

§2º Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão realizar as atividades remotas preparadas pelos professores.

§3º A presença dos alunos nas atividades escolares não será obrigatória nas fases vermelha e laranja do plano São Paulo.

§ 4º. Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

Art. 3º O retorno presencial para os alunos matriculados nas turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré-Escola I, Pré - Escola II, 1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano acontecerá em data a ser definida.

Parágrafo único: Enquanto não houver data para o retorno presencial, as atividades escolares para os alunos matriculados nas turmas a que se refere o caput deste artigo, dar-se-ão exclusivamente por meio remoto.

Art. 4º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto na Deliberação CEE 195, de 14/01/2021.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 5º A equipe gestora da unidade escolar deverá organizar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e no Documento Orientador Parte I – SME 2021.

Art. 6º Os professores que se encontrarem nas situações previstas nos incisos I ao III, do art. 2º do Decreto Municipal 7.473, de 16 de março de 2020, realizarão o planejamento, elaboração e preparação de atividades remotamente, recebendo orientações pela equipe gestora por telefone, whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio que possibilite repassar as informações necessárias.

Art. 7º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto 65.384/2020.

Parágrafo único: Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2021.


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Secretário Municipal de Educação